



## TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41028/2023

Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Processo Administrativo nº 23292.026597/2023-84

#### 1. DO OBJETO.

1.1. Contratação da empresa **Artístico Cultural Marques Joaquim LTDA (CNPJ 02.032.963/0001-00)**, visando à realização de três apresentações de peça teatral, sendo uma ação formativa promovida de forma conjunta entre o Departamento de Formação e Práticas Educativas do Centro de Referência em Formação e EaD - CERFEAD, da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e o Campus Criciúma do Instituto Federal Santa Catarina - IFSC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço especializado, visando a realização de duas apresentações da peça teatral, intitulada "Julia", destinada aos/às estudantes do IFSC campus Criciúma. <u>Período de realização:</u> 15 de agosto de 2023, nos turnos manhã e noite.	17663	Serviço	1	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
2	Contratação de serviço especializado, visando a realização de uma apresentação da peça teatral, intitulada "Felpo Filva", destinada aos/às docentes e técnicos/as administrativos/as do IFSC campus Criciúma. <u>Período de realização:</u> 14 de agosto de 2023, no turno tarde.	17663	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
						<b>TOTAL</b> <b>R\$ 10.750,00</b>

1.2. A ação de formação objeto deste Termo de Referência está prevista no PDP do IFSC, conforme a necessidade: Nº 968 - Educação Especial e Inclusiva

1.3. O objeto está previsto no Plano de Contratação anual de 2023 por meio da DFD nº 1280/2023 e tem por finalidade a necessidade de promover ações para capacitação de servidores e estudantes do IFSC.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Fortalecer as políticas de enfrentamento ao capacitismo, através da sensibilização dos/as estudantes, docentes e TAEs.

3.2. Conscientizar e formar a comunidade do IFSC como instituição inclusiva.

3.3. Possibilitar o diálogo sobre capacitismo e inclusão;

3.4. Com a formação objeto deste Termo de Referência busca-se que os/as servidores/as do IFSC estejam aptos a:

a) refletir acerca das diferenças;

b) debater questões que envolvem diversidade e inclusão.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional da empresa **Artístico Cultural Marques Joaquim LTDA** (CNPJ 02.032.963/0001-00), enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

4.3. No que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (atores/atrizes), onde requer-se:

a) experiência ao apresentar ao público o tema educação especial e inclusão;

b) domínio do assunto por parte dos/as atores/atrizes;

c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;

d) capacidade de comunicação.

4.4. Nessa toada, é importante reforçar que a empresa **Artístico Cultural Marques Joaquim LTDA** (CNPJ:02.032.963/0001-00) possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda do IFSC. Considera-se ainda que o conteúdo da peça teatral pode ser verificado na sua página disponibilizada no Endereço para acessar seu conteúdo: <https://www.youtube.com/@CirquinhodoRevirado>

### 5. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

5.1. Nome do evento: peça teatral “ Julia ”

**Modalidade:** presencial

**Data de realização da peça:** 15 de agosto de 2023

**Apresentações:** duas (manhã e noite)

**Turnos:** manhã (8:30h) e noite (19:00h)

**Local de realização:** Centro de Eventos do Campus Criciúma do IFSC, situado na Rodovia SC 443,845 - Vila Rica, Criciúma - SC, 88813-600

**Investimento Total:** R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) para 2 (duas) apresentações.

**5.2. Nome do evento:** peça teatral “Felpo Filva”

**Modalidade:** presencial

**Data de realização da peça:** 14 de agosto de 2023

**Apresentações:** uma (tarde)

**Turno:** tarde( 13:30h)

**Local de realização:** Centro de Eventos do Campus Criciúma do IFSC, situado na Rodovia SC 443,845 - Vila Rica, Criciúma - SC, 88813-600

**Investimento Total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para 1 (uma) apresentação.

## **5.2 Materiais a serem disponibilizados:**

**5.2.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, abaixo explicitados:

- Equipamentos de som (microfone, caixa de som, mesa de som);

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**6.1.** Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

**6.2.** A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outras apresentações feitas pela empresa **Artístico Cultural Marques Joaquim LTDA**, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

<b>Nota fiscal</b>	<b>Data</b>	<b>Tomador</b>	<b>* Valor R\$</b>
461	25/10/2022	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	R\$ 14.081,16
464	04/11/2022	FUNDACAO CATARINENSE DE CULTURA	R\$ 50.000,00
481	02/12/2022	FUNDACAO CATARINENSE DE CULTURA	R\$ 50.000,00
482	19/12/2022	Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 25.000,00
484	04/04/2023	Instituto Maratona Cultural	R\$ 5.000,00

\* Os valores aqui relacionados referem-se ao valor por apresentação.

**6.3. INSTRUTOR:** empresa **Artístico Cultural Marques Joaquim LTDA**

## **7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

## 8. VALOR E PÚBLICO ALVO DA CAPACITAÇÃO

Campus	Inscrições	Valor	Público-alvo
Campus Criciúma	Não se aplica	Se levamos em conta o valor da contratação da peça teatral abordando a temática do racismo dividido pelo número total de servidores/as e estudantes que participarão do espetáculo, temos como referência o valor aproximado de: R\$ 3,70 por cada.	Todos/as os/as docentes, TAEs e estudantes do IFSC Campus Criciúma
<b>TOTAL</b>	Em torno de 105 servidores/as e 2.800 estudantes, totalizando 2.905 pessoas a serem contempladas com a formação	<b>R\$ 10.750,00</b>	

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos/as servidores no curso;
- III - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- IV - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IFSC;
- VI- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- VIII - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

### 9.2. São obrigações do IFSC:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes.

## **10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**10.2.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.2.2.** Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.2.7.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**11.3.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**11.4.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**12.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**12.6.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**12.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência.



**12.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**12.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**12.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =

$I = (TX)$

$I = \frac{\quad}{365} 6\%$

### **13. REAJUSTE**

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes no Pré-Empenho nº 2023PE190 .

**14.1.** O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto que essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo **DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, Instrução Normativa 21 de 01 de Junho de 2022.

Florianópolis – SC, 07 de agosto de 2023.

Eliane Juraski Camillo

SIAPE nº 2928820

Chefia do Departamento de Formação e Práticas Educativas

Portaria do(a) Reitor(a) N° 2156, de 21 de julho de 2022